

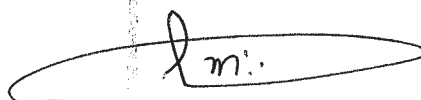
**MEMORANDO INTERNO – ADM 127/2017**

Piraquara, 24 de outubro de 2017.

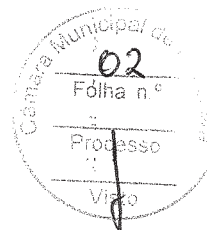
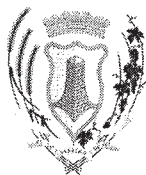
Senhor Coordenador de Licitações e Serviços.

Solicito que seja realizada cotação para abertura de processo licitatório de aquisição do Vale-Transporte das Redes Integradas Urbanas e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de novembro de 2017 a dezembro de 2018.

Atenciosamente,

  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa

Ao Senhor;  
Anderson Santos Silva  
Coordenador de Licitações e Serviços.  
Neste Edifício



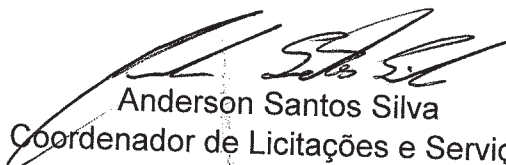
**MEMORANDO INTERNO – COMPRAS 27/2017**

Piraquara, 25 de outubro de 2017.

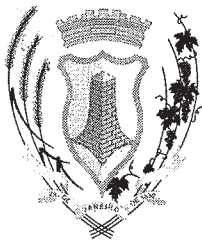
Senhora Coordenadora de Gestão de Pessoas,

Em razão da necessidade de elaborar um processo licitatório para a aquisição de vale transporte, das Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, para o uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis, solicito a vossa senhoria uma previsão de gastos de novembro de 2017 até dezembro de 2018 com a referida aquisição. Ressalto que para tal estimativa, deve ser considerado futuros reajustes que ocasionalmente estejam programados para ocorrer ao longo deste período e outras despesas provenientes da compra de vale transporte como taxas administrativas e impostos.

Atenciosamente,

  
Anderson Santos Silva  
Coordenador de Licitações e Serviços

À Senhora  
Sandra de Paula Soares  
Coordenadora de Gestão de Pessoas  
Neste Edifício



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Mem. Interno 017/2017 RH

Piraquara, em 26 de outubro de 2017.

Ao Sr. Anderson Santos Silva  
Chefe do Departamento de Serviços Gerais

**Assunto: Previsão de gastos com vale transporte**

Conforme solicitado através do "Memorando Interno - COMPRAS - 027/2017", de 25 de outubro de 2017, seguem Anexo I com as planilhas de previsão de gastos com vale transporte considerando o cenário atual (servidores que já utilizam o benefício).

O cenário atual assim está:

Alexandre Costa de Araujo	1 linha	R\$ 4,50
Anderson Santos Silva	2 linhas	R\$ 4,50 + R\$4,25
Andreia Pereira de Mattos	2 linhas	R\$ 4,50 +425
Renan Alves de Jesus	1 linha	R\$ 4,50
Thiago Ferreira da Silva	1 linha	R\$ 4,50

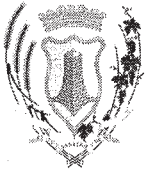
Lembramos também que o valor de 6% do salário base é descontado mensalmente dos servidores para a aquisição dos vales transporte.

Atenciosamente,

  
**SANDRA DE PAULA SOARES**

Chefe de Gestão de Pessoas





MEMORANDO INTERNO – ADM 29/2017

Piraquara, 26 de outubro de 2017.

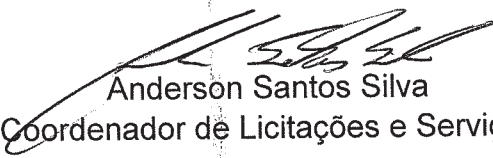
Senhora Diretora Administrativa,

Conforme sua solicitação foi realizado um levantamento de previsão de gastos com Vale-Transporte, das Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de novembro de 2017 a dezembro de 2018.

Baseado nas informações da Chefe de Gestão de Pessoas, levando em consideração os gastos do atual quadro de funcionários da Câmara Municipal na ativa, o valor para os vales transporte gerenciados pela ASSOCIAÇÃO METROCARD, considerando todas as taxas ficou em **R\$ 12.847,26 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme a planilha do anexo I do memorando 017/2017 do departamento de RH. Ressalto que tal valor é uma estimativa com base no atual quadro de funcionários.

Em anexo a esse memorando segue certidões fiscais e trabalhistas da ASSOCIAÇÃO METROCARD.

Atenciosamente,

  
Anderson Santos Silva  
Coordenador de Licitações e Serviços

À Senhora  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



## Certidões – Associação Metrocard

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.319.963/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/07/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO METROCARD</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R BENJAMIN CONSTANT</b>	NÚMERO <b>148</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>80.060-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CARTAOMETROCARD.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3093-3232 / (41) 3093-3205</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/07/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2017 às 16:03:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

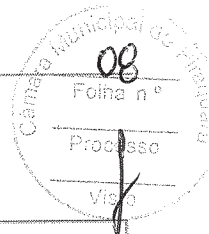
[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 10.319.963/0001-06  
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO METROCARD  
CAPITAL SOCIAL:



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LESSANDRO MILANI ZEM
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/10/2017 às 16:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO METROCARD**  
**CNPJ: 10.319.963/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:46:26 do dia 19/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2018.

Código de controle da certidão: **3033.6951.4954.BB12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10319963/0001-06  
**Razão Social:** ASSOCIACAO METROCARD  
**Endereço:** R FRANCISCO TORRES 257 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2017 a 08/11/2017

**Certificação Número:** 2017101001393117690904

Informação obtida em 24/10/2017, às 16:07:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.319.963/0001-06  
Certidão n°: 139066395/2017  
Expedição: 24/10/2017, às 16:07:40  
Validade: 21/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.319.963/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017106144-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.319.963/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/02/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**



**CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO METROCARD**

**CNPJ: 10.319.963/0001-06**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 551138-2**

**ENDEREÇO: R. BENJAMIN CONSTANT, 148 - CENTRO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 330317/2017**

**EMITIDA EM: 24/10/2017**

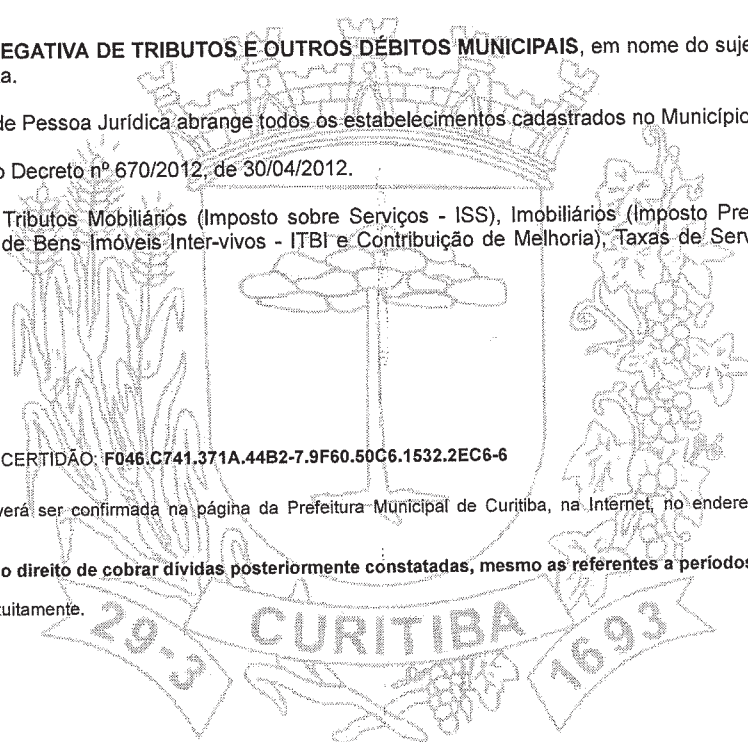
**VÁLIDA ATÉ: 20/02/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: F046.C741.371A.44B2-7.9F60.50C6.1532.2EC6-6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





## Contrato e Leis – Associação Metrocard

## DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item 3º da Constituição, e tendo em vista o disposto na lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, decreta:

### CAPÍTULO I

#### Dos Beneficiários e do Benefício do Vale-Transporte

**Art. 1º** - São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

- 1º. Os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2º. Os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;
- 3º. Os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974;
- 4º. Os empregados a domicílio para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;
- 5º. Os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 6º. Os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976;
- 7º. Os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, qualquer que seja o regime jurídico, forma de remuneração e da prestação de serviços.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste artigo.

**Art. 2º** - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Único** - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

**Art. 3º** - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com característica semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

**Art. 4º** - Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores.

**Parágrafo Único** - caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

**Art. 5º** - É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e o funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

**Art. 6º** - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

- 1º. Não tem natureza salarial, nem se incorpora á remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- 2º. São constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do tempo de Serviço;
- 3º. Não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-Lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 186);
- 4º. Não configura rendimento tributável do beneficiário.

## CAPÍTULO II

### Do Exercício do Direito do Vale-Transporte

**Art. 7º** - Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:

1º - Seu endereço residencial;

2º - Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstancias mencionadas nos itens 1º e 2º, sob pena de suspensão do beneficio até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

**Art. 8º** - É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

**Art. 9º** - O Vale-Transporte será custeado:

1º - Pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

2º - Pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.



**Parágrafo único** - A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item 1º deste artigo.

**Art. 10** - O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

**Art. 11** - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

**Art. 12** - A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será:  
1º - O salário básico ou vencimento mencionado no item 1º do art. 9º deste Decreto; e  
2º - O montante percebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa ou serviço feito ou quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

### CAPÍTULO III

#### Da Operacionalização do Vale-Transporte

**Art. 13** - O poder concedente ou órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo urbano, respeitada a lei federal, expedirá normas complementares para operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhando seu funcionamento e efetuando o respectivo controle.

**Art. 14** - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

**§ 1º** - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

**§ 2º** - Na hipótese do parágrafo precedente, é vedada a emissão e comercialização de Vale-Transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

**§ 3º** - A delegação ou transferência da atribuição de emitir e comercializar o Vale-Transporte não elide a proibição de repassar os custos respectivos para a tarifa dos serviços.

**Art. 15** - Havendo delegação da emissão e comercialização de Vale-Transporte, ou constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos.

**Art. 16** - Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas no serviço.

**Art. 17** - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.

**Art. 18** - A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas referidos neste artigo deverão comercializar todos os tipos de Vale-Transporte.

**Art. 19** - A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

**Parágrafo Único** - A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada a quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

**Art. 20** - Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

**Art. 21** - A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

- 1º. O período a que se referem;
- 2º. A quantidade de Vale-Transporte vendida e de beneficiários a quem se destina;
- 3º. O nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda - CGC/MF.

**Art. 22** - O Vale-Transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

- 1º. Linha;
- 2º. Empresa;
- 3º. Sistema;
- 4º. Outros níveis recomendados pela experiência local.

**Art. 23** - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

**Parágrafo Único** - O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

**Art. 24** - Quando o Vale-Transporte for emitido para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação compulsória, nos termos de acordo a ser previamente firmado.

**§ 1º** - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte pagará às empresas operadoras os respectivos créditos, no prazo de 24 horas, facultado às partes pactuar maior prazo.

**§ 2º** - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade, ao órgão de gerência que observará o disposto no art. 28.

**Art. 25** - As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.

**Art. 26** - No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:  
1º - Ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e

2º - Ser trocado, sem ônus pelo empregador, no prazo de trinta dias contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Poderes Concedentes e Órgãos de Gerência

**Art. 27** - O poder concedente ou órgão de gerência, na área de sua jurisdição, definirá:

- 1º. O transporte intermunicipal ou interestadual com característica semelhante ao urbano;
- 2º. Os serviços seletivos e os especiais.

**Art. 28** - O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao órgão federal competente, informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, da utilização do Vale-Transporte.

**Art. 29** - As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

**Art. 30** - Nos atos de concessão, permissão ou autorização serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o Vale-Transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

**Parágrafo Único** - As sanções serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, agravando-se em caso de reincidência.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Incentivos Fiscais

**Art. 31** - O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período-base de competência da despesa.

**Art. 32** - Sem prejuízo da dedução prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do Imposto de Renda devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

**Parágrafo Único** - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o parágrafo 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979; podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subsequentes.

**Art. 33** - Ficam assegurados os benefícios de que trata este Decreto ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar aos seus trabalhadores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do Vale-Transporte.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

**Art. 34** - A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar, com clareza e exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte ou, na hipótese do artigo anterior, os dispêndios e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

**Parágrafo Único** - A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base, mediante lançamento a crédito das contas que registrem o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

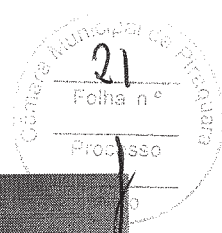
**Art. 36** - Os atos de concessão, permissão e autorização vigentes serão revistos para cumprimento do disposto no art. 30 deste regulamento.

**Art. 36** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro de 1985.

Brasília, 17 de novembro de 1987.

JOSÉ SARNEY  
Presidente da República.



## REGULAMENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

**ESTE REGULAMENTO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO NÃO INTEGRADA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica implantado, nas linhas de ônibus não integradas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, com objetivo de proporcionar à população usuária mais segurança na utilização do Sistema de Transporte, proporcionando mais agilidade e rapidez no pagamento das tarifas bem como fornecendo dados que possam melhorar a gestão do Sistema em sua parte operacional.

§ 1º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba será composto do conjunto de equipamentos adquiridos pelas Empresas Operadoras para realizar as atividades descritas no caput deste artigo.

§ 2º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, será amparado por este Regulamento, criado pela COMEC, bem como pelas demais leis, atos normativos e regulamentos expedidos pelo Poder Público para a administração do sistema desde que não sejam conflitantes.

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento e de acordo com o disposto na atual legislação, considera-se:

I – Órgão Gestor: COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, autarquia estadual do Governo do Paraná e Poder Concedente dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, responsável pela gestão do sistema de transporte metropolitano dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, ou a quem esta delegar o gerenciamento, mediante instrumento jurídico próprio;

II – Concessionárias – Empresas operadoras dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros dos municípios, integrantes da região metropolitana de Curitiba, delegados pelo Poder Concedente (COMEC);

III – Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) – Sistema de tarifação por bilhetagem Eletrônica a ser implantado pelas empresas concessionárias;

IV – Cartão Eletrônico – Mídia eletrônica onde são acondicionados os valores necessários a operacionalização do Sistema;

### DO REGIME TARIFÁRIO

**Art. 3º** - As tarifas são regulamentadas pelo Poder Público e calculadas com base na planilha tarifária das linhas respectivas, considerados os insumos e demais custos operacionais necessários para atender a frequência desejada.

**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900  
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br



**Art. 4º** - A tarifa pode ser:

- I – comum
- II – embarcada.

§ 1º. Tarifa comum é aquela estabelecida para o serviço regular e constitui o padrão do Sistema.

§ 2º. Tarifa embarcada é aquela paga em dinheiro direto ao cobrador ou motorista. Esta modalidade de cobrança poderá ter valor diferenciado como forma de incentivo ao uso do cartão eletrônico e conseqüente aumento da segurança no sistema de transporte.

§ 3º. Tanto a Tarifa comum quanto a Tarifa embarcada são estabelecidas pelo poder público através do seu órgão gestor do transporte coletivo.

#### **DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE**

**Art. 5º** - Fica instituído o - Sistema de Bilhetagem Eletrônica, composto por um conjunto de equipamentos destinados a facilitar a cobrança da tarifa, bem como à geração e coleta de dados para gerência do Sistema de Transportes da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 1º. Para o gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, as concessionárias deverão constituir empresa na forma da legislação vigente, que as represente na gestão e operação do sistema.

§ 2º. Cada empresa de gerenciamento da SBE será responsável pela gestão e operação do sistema de bilhetagem eletrônica de todas as empresas que aderirem a seu modelo de tarifação no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 6º** – O Sistema de Bilhetagem Eletrônico tem como objetivo:

- I – Aumentar a segurança do sistema de transporte, mediante a retirada do numerário ou passes atualmente utilizados a bordo do veículo;
- II – Conferir maior conforto e agilidade no embarque de passageiro reduzindo os tempos de viagem;
- III – Oferecer ao usuário segurança da restituição dos valores de seus créditos em caso de perda, extravio ou roubo;
- IV – Tratamento igualitário para todos os usuários, isentos ou não do pagamento da tarifa;
- V – o controle da demanda de passageiros transportados;
- VI – o controle das gratuidades ou dos beneficiários de descontos do sistema;
- VII – o cadastramento dos usuários do Vale Transporte;



VIII – o cadastramento dos beneficiários de isenções tarifárias, observadas as legislações pertinentes;

**Art. 7º** - Compete à operadora do Sistema de Bilhetagem:

- I – disponibilizar instalações adequadas para o atendimento do público usuário;
- II – comercializar e controlar a venda de passagens antecipadas com créditos nos cartões;
- III – elaborar e manter o cadastro de usuários que gozem de benefícios tarifários para o cartão ISENTO;
- IV – controlar os passageiros transportados nas tarifas estabelecidas;
- V – registrar as freqüências das linhas e viagens;
- VI – emitir cartão eletrônico na forma prevista por esta Portaria;
- VII – municiar o Órgão Gestor das informações solicitadas sobre o sistema.

**Art. 8º** - O cartão eletrônico a que se refere o inciso VI do artigo anterior, para fins de identificação do usuário, classifica-se em:

#### I - CLIENTE

- a) **CIDADÃO** – Destinado aos usuários do transporte com pagamento integral da tarifa;
- b) **VALE-TRANSPORTE** – Destinado aos beneficiários da Lei Federal 7.418/85;

#### II - ISENTO

- a) **ESPECIAL** – Destinado aos Portadores de Necessidades Especiais assim considerados aqueles enquadrados nos termos do Decreto Estadual nº 1.821, de 28.02.2000, previsto no parágrafo único do seu artigo 44, com alteração revista no Decreto 5.095, de 19/07/2005.
- b) **IDOSOS** – Destinados aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, nos termos da Constituição Federal, Art. 230, § 2º.

#### III - OPERADOR



Destinado aos empregados das empresas concessionárias operadoras dos serviços públicos de transportes coletivos, que irão operacionalizar o sistema, enquanto mantiverem vínculo empregatício com a mesma ou não tiverem seu contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A operadora do Sistema poderá emitir novos tipos de cartões que não os previstos no artigo anterior.

**Art. 9º** - Fica instituída a Unidade Tarifária - UT, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), destinada ao registro quantitativo de créditos tarifários no cartão eletrônico.

§ 1º. Na utilização do cartão eletrônico o valor da tarifa será convertido em Unidades Tarifárias – UTs.

§ 2º. Em havendo reajuste nas tarifas, o Sistema de Bilhetagem deverá preservar o poder de compra das unidades tarifárias adquiridas antes da data do reajuste, por período de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. Findo o prazo do parágrafo anterior, o usuário continuará titular das UTs que estejam depositadas nos cartões, agora de utilização livre para os novos valores tarifários;

**Art. 10** - O cartão eletrônico deverá demonstrar, separadamente, os créditos para cada tipo de utilização a que se destinar.

§ 1º. O primeiro cartão eletrônico será fornecido pelo operador da Bilhetagem sem ônus para a empresa ou cidadão adquirente..

§ 2º. Será considerado inativo o usuário que não estiver utilizando o cartão eletrônico por um período maior que 1 (um) ano.

§ 3º. Nenhum cartão eletrônico poderá conter saldo proporcionais ao número de UTs, superior ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Esse valor poderá ser corrigido com base na variação média de reajuste das tarifas que compõe as linhas do Sistema Metropolitano de Transportes.

**Art. 11** - O usuário deverá comunicar a Operadora a danificação ou o extravio do seu cartão eletrônico, que providenciará seu cancelamento e a recuperação dos créditos restantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do aviso.

§ único. A necessidade de emissão de segunda via por mau uso, extravio ou roubo, acarretará a cobrança de taxa administrativa equivalente a 5 vezes a maior tarifa vigente.

**Art. 12** – A operadora do poderá utilizar os cartões eletrônicos para outros serviços visando criar maior adesão ao sistema.

## DOS CARTÕES CLIENTES

### CIDADÃO

#### COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900  
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br





**Art. 13** - Cartão Cliente - CIDADÃO é a modalidade de venda de passagem antecipada mediante o pagamento de tarifa comum e prévio cadastramento do usuário no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º. Os créditos em UTs do Cartão Cliente na modalidade CIDADÃO poderão ser utilizados por terceiros, ficando contudo, o seu titular responsável pelas irregularidades eventualmente ocorridas.

§ 2º. Os créditos em UTs, adquiridos através de cheque ou boleto bancário, somente estarão disponíveis após a respectiva compensação.

**Art. 14** - Para o cadastramento inicial no Sistema, o usuário deverá preencher ficha cadastral com dados de identificação. Será facultado o cadastro do usuário através de meio eletrônico tipo INTERNET, ficando necessária a apresentação de documentos de identidade para retirada do cartão nos postos de cadastramento e venda.

**Art. 15** - A venda inicial em UTs será no valor mínimo de 10 vezes a tarifa vigente na linha pretendida.

§ 1º. As vendas subseqüentes serão no valor mínimo de 5 vezes a tarifa vigente na linha pretendida.

§ 2º. As UTs serão creditadas no cartão eletrônico no ato de sua aquisição quando adquiridas nos postos de vendas, ou mediante recarga embarcada quando adquiridas pela Internet.

## VALE TRANSPORTE

**Art. 16** - Vale Transporte é a modalidade de venda antecipada de passagem mediante o pagamento de tarifa comum pelo empregador, destinada a atender às necessidades de transporte de seus empregados no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

§ Único. O Vale Transporte é regulado pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como as alterações promovidas pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 e sua regulamentação no Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

**Art. 17** - O empregador efetuará seu cadastramento no Sistema mediante preenchimento de formulário, fornecido pelo Operador, onde constarão os seus dados e o de seus empregados, através de relação com qualificação individualizada.

§ 1º. O cadastramento poderá ser efetuado através da Internet, através da metodologia estabelecida pelos operadores da SBE.

§ 2º. Os cartões eletrônicos solicitados pelo empregador serão fornecidos sem custos aos empregados, que terão a propriedade comodatária dos mesmos.

### COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900  
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br



**§ 3º.** O Empregador depositará adiantamento de UTs nos cartões dos empregados correspondente aos valores dos Vales Transportes a que fazem direito no mês em curso. No caso de rescisão de contrato de trabalho, os valores adiantados pela empresa empregadora e não utilizados pelo empregado, serão objeto de acerto entre as partes rescindentes.

**Art. 18 -** O cartão eletrônico será identificado pelo nome do funcionário, e somente poderá ser utilizado pelo beneficiário.

**Art. 19 -** Os valores estarão disponíveis na data da compra, quando adquiridos nos pontos de venda da operadora do SBE. Pagamentos em cheque estarão sujeitos aos prazos legais de compensação.

**Art. 20 -** As compras de UTs realizadas pela INTERNET serão disponibilizadas para crédito nos cartões dos funcionários até 48 horas após a confirmação do recebimento dos valores pela operadora do sistema.

**§ 1º.** O Operador do SBE disponibilizará gratuitamente o processo de compra via Internet, onde somente são informados os números/nomes dos cartões e o campo onde deverão ser preenchidos os valores que irão ser creditados nos cartões.

**§ 2º.** O Operador poderá criar serviços diferenciados de gestão do benefício para as empresas adquirentes, cobrando taxa administrativa de quem optar pelo serviço.

**Art. 21 -** O procedimento de recarga embarcada de créditos de Vale Transporte será automatizado e substituirá o Recibo de Concessão do Benefício ao empregador para fins de comprovações trabalhistas.

**Art. 22 -** As empresas adquirentes do benefício do Vale Transporte devem utilizar para fins de comprovação fiscal o próprio Recibo de Compra emitido pelo sistema eletrônico.

## DOS CARTÕES ISENTO

### PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**Art. 23º -** Os beneficiários de gratuidades serão identificados através de cartão eletrônico contendo fotografia digitalizada, os dados cadastrais e a norma legal assecuratória do direito.

**§ 1º.** O cartão eletrônico é pessoal, intransferível e válido pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o usuário.

**§ 2º.** O cadastramento dos usuários de que trata este artigo far-se-á pessoalmente junto aos Postos de Atendimento nos termos da lei que instituiu o benefício.

**§ 3º.** A liberação da catraca de acesso ao veículo ou terminal será realizada pelo motorista ou cobrador, mediante conferência do cartão isento, ficando co-responsável pela autenticidade do seu uso.

**§ 4º.** Os cartões - Isento deverão ser renovados anualmente por ocasião da data de aniversário do portador, havendo uma carência para renovação de até 12 meses após o primeiro cadastramento.

**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900  
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br



## IDOSOS

**Art. 24** - Aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiários da acessibilidade gratuita aos meios de transporte público poderão ingressar nos ônibus somente com a apresentação de documento de identidade que comprove a idade prevista, sendo vedada neste caso a transposição da catraca.

**Art. 25** - A operadora do SBE poderá aceitar os cartões eletrônicos para IDOSOS emitidos pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, destinados ao uso na RIT – Rede Integrada de Transporte.

§ único: Havendo necessidade de melhor gestão sobre esta categoria o Operador poderá emitir seu próprio cartão IDOSO, sem nenhum prejuízo aos portadores deste benefício.

**Art. 26** - É a modalidade de cartão destinado aos usuários com idade de 65 anos (sessenta e cinco anos) ou superior, que agilizará o acesso, aumentando o conforto e promovendo a melhoria dos serviços aos idosos.

**Art. 27** - O Cadastramento para obtenção do cartão ISENTO – Idosos será o mesmo efetivado pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A., para utilização na RIT – Rede Integrada de Transporte.

## DA MIGRAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

**Art. 28** – Os passes de papel em uso poderão ser utilizados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após a implantação da bilhetagem eletrônica.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, os passes serão reembolsados ao comprador pelo efetivo valor de aquisição, com apresentação do documento de compra, deduzidos o percentual de 10% a título de remuneração pela prestação do serviço extemporâneo.

§ 2º. O reembolso descrito no parágrafo anterior será concedido à empresa adquirente na forma de “Autorizações de Créditos”, que poderão ser utilizadas em futuras compras de créditos no sistema.

## DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

**Art. 29** - As despesas com o investimento na instalação e a manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão custeadas antecipadamente pelas empresas concessionárias e comporão para fins tarifários os insumos do sistema.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP: 82630-900  
Tels: (41) 3351-6500 / 6509 Fax: (41) 3351-6502 E-mail: joelramalhojr@comec.pr.gov.br



**Art. 30** – O Operador do SBE deverá fornecer ao Órgão Gestor as informações de dados quando solicitadas.

§ único. A Concessionária ou Operadora continuará repassando ao Órgão Gestor todas às informações exigidas na legislação vigente.

**Art. 31** . A empresa operadora poderá instalar, por meio de sistema telefônico ou por rede de mídia eletrônica, central de atendimento para informações sobre os serviços prestados, sem qualquer ônus aos usuários.

**Art. 32** - O Sistema de bilhetagem Eletrônica entrará em operação nos termos deste Regulamento.

§ único. A implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser acompanhada de ampla campanha de divulgação, com a finalidade de facilitar o acesso e o uso dos serviços e tecnologia colocada a disposição dos usuários.

Curitiba, 23 de agosto de 2008.

**JOEL RAMALHO JÚNIOR**  
Diretor de Transportes  
Curitiba

**ALCIDINO BITENCOURT PEREIRA**  
Coordenador da Região Metropolitana de

## **TERMO DE ADESÃO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DO SISTEMA METROCARD**

Leia este documento com atenção, certificando-se de compreender os seus termos. Ao ingressar pela primeira vez no site [www.cartaometrocard.com.br](http://www.cartaometrocard.com.br), você será instado a se manifestar sobre a concordância clicando em ACEITAR para ter acesso pleno às suas ferramentas.

### **PARTES**

Este documento é um Termo de Adesão entre a empresa ou instituição que você representa e a ASSOCIAÇÃO METROCARD, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que representa as Empresas Operadoras do transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, com sede à Rua Benjamin Constant, número 148 - Centro.

### **OBJETO**

Ao declarar sua aceitação ao uso do SISTEMA METROCARD você estará dando ciência do seu regulamento, aprovado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - COMEC, em 23 de agosto do ano dois mil e oito, cujo conteúdo pode ser acessado através do link [www.cartaometrocard.com.br/regulamentos](http://www.cartaometrocard.com.br/regulamentos), que visa regular a operação do SISTEMA METROCARD destinado a automação dos meios de tarifação do Sistema de Transporte de Passageiros da Região metropolitana de Curitiba.

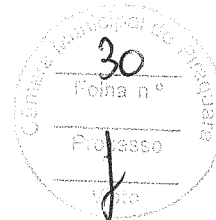
### **OPERADORES & ACESSO**

Sua empresa ou instituição será representada por você, que será identificado como operador MASTER e terá acesso pleno a todas as disponibilidades do sistema, podendo a seu critério, delegar tarefas a outros operadores, sempre sob sua responsabilidade principal. A sua senha de acesso é de uso pessoal, devendo ser mantida em absoluto sigilo. Ao acessar pela primeira vez o sistema, substitua a senha eletrônica emitida automaticamente pelo sistema e enviada ao email informado no cadastro inicial. Não disponibilize a senha máster a terceiros e recomendamos por questões de segurança a sua troca periódica.

### **CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E EMPREGADOS**

O Cartão METROCARD - Cliente é destinado aos beneficiários do Vale Transporte previsto na legislação Federal numero 7.418/85, e deve ser solicitado através dos campos próprios do site [www.cartaometrocard.com.br](http://www.cartaometrocard.com.br) para todos os funcionários os quais sua empresa tenha que cumprir a legislação trabalhista vinculada. A Empresa ou Instituição é responsável pelo envio dos dados dos funcionários para a confecção do cartão METROCARD Cliente, contendo:

- Nome completo do titular;
- Sexo;
- Data de nascimento;



CPF ou RG do titular;

Empresa operadora que atende a linha de deslocamento do funcionário;

A ASSOCIAÇÃO METROCARD terá até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar inicialmente os cartões, que serão entregues as Empresas para distribuição aos seus funcionários, que terão a propriedade comodatária e serão responsáveis pela boa conservação e uso do sistema.

As situações de furto ou roubo, extravio ou perda devem ser informadas pelo titular do cartão para o telefone da Central de Atendimento Metrocard através do número 41-3093-3232, ficando o titular do cartão responsável pelos custos de emissão de segunda via.

O atendimento da Central de Atendimento Metrocard será das 08 às 18 horas nos dias úteis e eventuais bloqueios somente irão vigorar a partir das zero hora do dia imediatamente posterior a comunicação, ficando o titular responsável pelo uso do cartão do momento da comunicação da ocorrência até a comunicação em todos os ônibus da frota operante que utiliza o sistema METROCARD.

### **COMPRA DE CRÉDITOS**

A empresa que solicitou os cartões METROCARD - Cliente poderá adquirir créditos após a distribuição dos cartões para seus funcionários, bastando para isso acessar o site apropriado, individualizar o valor proporcional em reais referente às tarifas necessárias ao transporte de seu funcionário e quitar o boleto bancário ou depósito identificado emitidos para serem pagos no sistema de compensação bancária.

### **DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS**

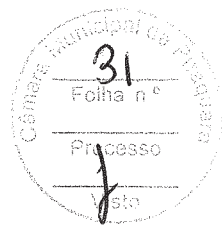
A distribuição dos créditos ocorrerá de forma automática em até 48 (quarenta e oito horas) após a confirmação do pagamento do boleto bancário ou do depósito identificado, através de crédito a ser efetuado nos cartões mediante a simples aproximação no equipamento validador instalado dentro de toda a frota operante METROCARD.

Eventuais compras de créditos avulsos podem ser efetuadas nos pontos de venda autorizados, com pagamento em dinheiro do valor e crédito imediato do agente de vendas com a apresentação individual de cada cartão beneficiário.

### **PROPRIEDADE DOS CRÉDITOS DISTRIBUIDOS**

Os valores transferidos para crédito dos cartões dos funcionários por ocasião da Recarga Embarcada passam ser de uso e propriedade exclusiva dos respectivos titulares dos cartões. No caso de solicitação de estorno de créditos embarcados para outro CPF, será cobrada taxa de administração de 10%. Com o intuito de preservar a segurança dos usuários do sistema, a Associação Metrocard se reserva ao direito de realizar bloqueios preventivos em situações com indício de uso irregular. Eventuais rescisões trabalhistas ocorridas após feita a recarga do cartão devem ser objeto de ajustes no Termo de Rescisão respectivo, não podendo haver transferência de créditos para outros cartões.

Os créditos encaminhados à ASSOCIAÇÃO METROCARD para distribuição, serão disponibilizados dentro dos ônibus por um período de até 60 dias para que os



funcionários façam a recarga, após este prazo a recarga só é possível na Sede da Associação Metrocard. Os créditos comprados terão validade de 12 meses; findo este prazo os mesmos ficarão disponíveis para a Associação Metrocard.

### **RESPONSABILIDADE**

A Empresa Adquirente assume total responsabilidade pela qualidade das informações prestadas ao sistema METROCARD, respondendo pelos prejuízos que eventualmente causar pelo uso de má fé do sistema colocado a disposição.

### **FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para em uma de suas varas cíveis demandarem quaisquer ações relativas ao sistema, seu Termo de Adesão e seu Regulamento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

22  
Folha nº  
Processo  
Vista

Câmara Municipal de Curitiba  
29  
Folha nº  
Processo  
Vista

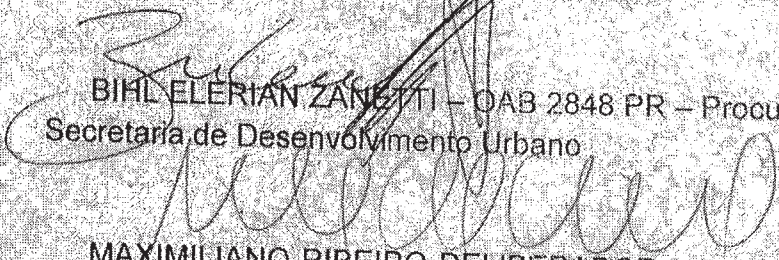
Neste dia 12 de fevereiro de 2015, reunidos na sede da Procuradoria-Geral de Justiça para discutir parte significativa das consequências ao consumidor decorrentes da separação das responsabilidades financeiras entre URBS e COMEC para operar as Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, acordaram, perante o Ministério Público, o Diretor-Presidente da COMEC, Dr. OMAR AKEL, e o Presidente da URBS, Dr. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, o seguinte:

1. Os "créditos-transporte" que os consumidores adquiriram até o dia 06 de fevereiro de 2015 valerão para utilização em todas as catracas urbanas e metropolitanas integradas URBS/COMEC pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar dessa data, ou até exaurir esse estoque, o que ocorrer antes;
2. Esse acordo será amplamente divulgado pela URBS e pela COMEC para informação dos consumidores por meio da mídia;
3. O controle do estoque desses "créditos-transporte" será efetuado pela URBS com prestação de contas à COMEC mensalmente ao custo de 2%, a título de taxa de gerenciamento.

O presente acordo vale como título executivo, conforme previsto no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, em virtude do referendo do Ministério Público.

  
OMAR AKEL – Diretor-Presidente da COMEC

  
ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR – Presidente da URBS

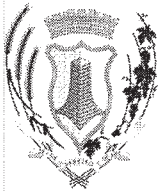
  
BIRL ELERIAN ZANETTI – OAB 2848 PR – Procurador Jurídico da SEDU –  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

  
MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR – Promotor de Justiça de Defesa  
do Consumidor

  
ODONE SERRANO JUNIOR – Promotor de Justiça de Habitação e  
Urbanismo

  
ALBERTO VELLOZO MACHADO – Procurador de Justiça de Habitação e  
Urbanismo





**MEMORANDO INTERNO – ADM 131/2017**

Piraquara, 26 de outubro de 2017.

Senhor Diretor Financeiro,

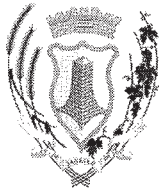
Considerando a solicitação dessa Diretoria foi realizada cotação para aquisição do Vale-Transporte, das Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de novembro de 2017 a dezembro de 2018. A cotação resultou no valor médio de **R\$ 12.847,26 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme o demonstrado no levantamento feito pela Chefe de Gestão de Pessoas, no anexo I do memorando 017/2017 do departamento de RH.

Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

Atenciosamente,

  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa

Ao Senhor  
Reginaldo Alves da Costa  
Diretor financeiro da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



Memorando Interno nº 041/2017

Piraquara, 26 de outubro de 2017.

Senhora Diretora,



Em atenção ao memorando interno nº 131/2017 – ADM, e Memorando Interno Compras nº 029/2017 – CLS, datados dos dias 26 e 25 de outubro de 2017 respectivamente, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.623/2016 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.663/2016 - LOA, para o Exercício Financeiro de 2017, informamos existir previsão orçamentária para assegurar o empenho nas rubricas correspondentes, demonstrativo anexo, informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços vale transporte – METROCARD, conforme descrições constante nos Memorandos Internos e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo sem nº - 2017 – Prestação de Serviços de Aquisição de Vale-Transporte, das Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba.

<b>0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA</b>				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.72.00	01 001	Vale - Transporte		
<b>Total</b>				R\$ 12.847,26
				R\$ 12.847,26

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

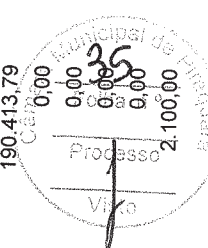
**Reginaldo Alves da Costa**  
Diretor da Diretoria Financeira  
Portaria N.º 027/2017

**Márcio Sérgio do Nascimento**  
Coordenador Contábil e Financeiro – Portaria N.º 099/2017  
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A  
Ilustríssima Senhora  
**Francielle Machado**  
Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná  
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
0101.01 Legislativa	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
0101.01.031 Ação Legislativa	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	500.000,00	0,00	61.074,00	438.926,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00	0,00	61.074,00	438.926,00
4.4.90.51.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	0,00	61.074,00	438.926,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.200.000,00	0,00	4.942.762,93	2.257.237,07
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	6.234.000,00	0,00	4.606.222,52	1.627.777,48
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.300.000,00	0,00	3.959.145,83	1.340.854,17
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900.000,00	0,00	647.056,31	252.943,69
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20,38	19.979,62
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00	0,00	63.278,04	66.721,96
3.3.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00	0,00	63.278,04	66.721,96
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	532.000,00	0,00	271.162,37	260.837,63
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150.000,00	0,00	79.788,58	70.211,42
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÁQUINA-DE-OBRA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	0,00	960,00	9.040,00
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	190.413,79	109.586,21
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
	300.000,00	0,00	2.100,00	297.900,00



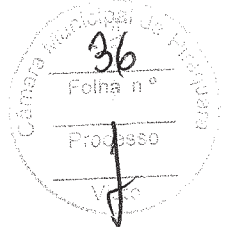
Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

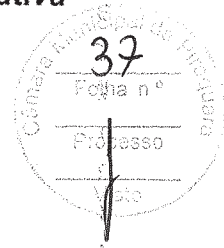
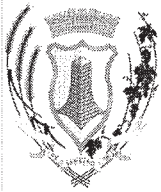
Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
0101.01 Legislativa	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
0101.01.031 Ação Legislativa	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.700.000,00	0,00	5.003.836,93	2.696.163,07
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.200.000,00	0,00	4.942.762,93	2.257.237,07
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	2.100,00	297.900,00
<b>Total por Entidade:</b>	<b>7.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.003.836,93</b>	<b>2.696.163,07</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>7.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.003.836,93</b>	<b>2.696.163,07</b>

Piraquara, 26/10/2017

REGINALDO ALVES DA COSTA  
DIRETOR FINANCEIRO

MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO  
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6





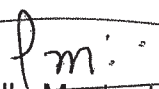
**MEMORANDO INTERNO – ADM 133/2017**

Piraquara, 26 de outubro de 2017.

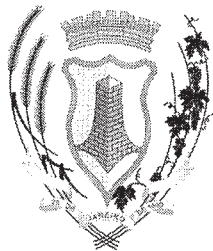
Senhora Procuradora Jurídica,

Considerando a solicitação dessa Diretoria foi realizada cotação para aquisição do Vale-Transporte, das Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de novembro de 2017 a dezembro de 2018. Foi levado em consideração o atual quadro de funcionários, também foram inclusas as taxas administrativas cobradas pela emissão de boletos, resultando dessa forma no valor de **R\$ 12.847,26 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**. Foi verificado a existência de recursos de ordem orçamentaria conforme o contido no memorando do Diretor Financeiro da Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a contratação pretendida, conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,

  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa

À Senhora  
Elían Teixeira de Ferro  
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO 50/2017

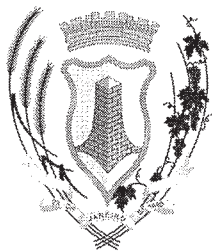
## SÚMULA: PARECER – VALE TRANSPORTE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, I Lei 8666/93).

Para exame e parecer desta Diretoria Jurídica, foi remetido o Processo Administrativo epigrafado, pedido de despesa para custear aquisição de vale transporte das redes integradas urbanas e metropolitana de transporte de passageiros de Curitiba. O vale transporte é fornecido por uma empresa apenas a Associação Metrocard. Trata-se de fornecedor exclusivo. Portanto é inviável a competição.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, I da Lei 8666/93, define que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contrato, Marçal Justen Filho, ao tratar de define que:

*“Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se fosse outra a estruturação do procedimento.*

*Por outro lado, impor licitação em casos de inexigibilidade conduziria a frustrar o interesse público. A Administração*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ



*Pública ou não obterá a proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público.”*

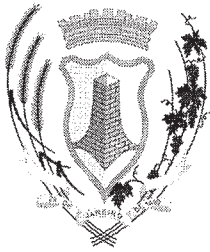
No caso em análise, inviável a realização de licitação pela peculiaridade do objeto a ser contratado, pois trata-se de aquisição de vale transporte de fornecedor exclusivo. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal, justificando portanto a contratação direta com o fornecedor, como ensina Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 98 – 99).

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pela autorização da contratação direta com o fornecedor para aquisição de vales transportes, sendo inexigível a realização de licitação para tanto, de acordo com os art. 25, I da Lei nº 8.666/93, pelos motivos elencados.

É o Parecer.

Piraquara, 27 de Outubro de 2017.

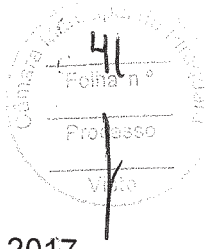
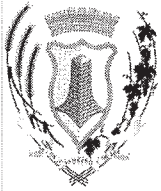


**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
• ESTADO DO PARANÁ



  
**Elian Teixeira de Ferro**  
**PROCURADORA JURIDICA**





**MEMORANDO INTERNO – ADM 134/2017**

Piraquara, 30 de outubro de 2017.

Senhor Presidente.

Considerando a necessidade de aquisição de vale transporte, das Redes Integradas Urbana e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba - Metrocard, foi feita uma previsão de gastos pelo Departamento de Serviços Gerais desta Casa de Leis, com o objetivo de fornecer os vales-transportes pelo período de novembro de 2017 a dezembro de 2018. Foi levado em consideração o atual quadro de funcionários, sendo incluída também as taxas administrativas cobradas pela emissão de boletos, no qual resultou-se no valor de R\$ 12.847,26 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

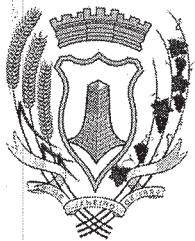
O processo foi encaminhado para a diretoria financeira que verificou a existência de recurso de ordem orçamentária, e para a Procuradora da Câmara que analisou qual a melhor modalidade a ser utilizada, sendo que neste caso, pelo fato do serviço de comercialização do vale-transporte das linhas operadas, ser executado exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO METROCARD, e segundo Art. 25 da Lei 8.666/93, é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando a necessidade de compra de vale transporte, a existência de recursos e o parecer jurídico informando que é possível a inexigibilidade de licitação, solicito autorização para a contratação.

Atenciosamente,

**Francielle Machado**  
**Diretora Administrativa**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonel de Barros Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**




**MEMORANDO INTERNO**

Piraquara, 30 de outubro de 2017.

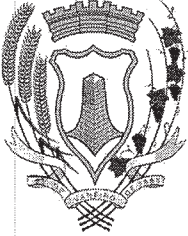
Senhora Diretora.

Em resposta a solicitação do memorando ADM 134/2017, **AUTORIZO** a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO METROCARD para o fornecimento de vale transporte por meio de Inexigibilidade de licitação conforme a estimativa e pareceres anexos ao processo.

Atenciosamente,

  
Leonel de Barros Castro  
Presidente

À Senhora  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2017**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, associação privada, sediada na Rua Benjamin Constant, 148, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.319.963/0001-06, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de novembro de 2017 a dezembro de 2018 para as linhas gerenciadas pela COMEC, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 12.847,26 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de outubro de 2017.

  
Leonel de Barros Castro  
Presidente

14.682.109/0001-60, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de novembro de 2017 a dezembro de 2018 para as linhas gerenciadas pela URBS, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 4.873,00 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de outubro de 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**C66549E3

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2017 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 05/2017**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, associação privada, sediada na Rua Benjamin Constant, 148, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.319.963/0001-06, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de novembro de 2017 a dezembro de 2018 para as linhas gerenciadas pela COMEC, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 12.847,26 (Doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de outubro de 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**CB954341

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Piraquara.

**Ata Nº.** 009/2017

**Detentora da Ata:** **ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA - ME** – Com sede na rua Davi Xavier da Silva, nº 1101, Cidade Industrial – Curitiba/PR, CEP: 81.305-660 e CNPJ: 27.808.323/0001-62. Vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68. Pelo valor total de R\$21.686,80 (vinte um mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

**Data da Assinatura:** 24/10/2017

**Vigência:** 24/10/2017 até 25/10/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de outubro 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**C6085483

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Piraquara.

**Ata Nº.** 010/2017

**Detentora da Ata:** **SOLO COMERCIAL EIRELI - EPP** – com sede na avenida Frederico Lambertucci, nº 863, Fazendinha – Curitiba/PR, CEP: 81.330-000 e CNPJ: 11.102.277/0001-41. Vencedora do item 35 pelo valor total de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais).

**Data da Assinatura:** 24/10/2017

**Vigência:** 24/10/2017 até 25/10/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de outubro 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**B6B27D3B

**PIRAQUARAPREV**  
**PORTARIA Nº 9761/2017**

*Concede aposentaria na Regra de Transição, baseada no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (magistério) a servidora pública do Município de Piraquara.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o Memorando nº 106/2017, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, e conforme Parecer Consultivo nº 054/2017 da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-** (Magistério), protocolado dia 27/09/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Magistério) à servidora municipal, **NOELI SIMIÃO DE ARAUJO**, portadora da CI/RG nº 4.432.613-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 640.009.159-91 e matrícula funcional nº **178251** (1º Padrão), pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara, Grupo Ocupacional Magistério, cargo efetivo de Professora Nível III - ESPECIALIZAÇÃO, nos termos do artigo 40, § 5º da Constituição Federal, c/c os artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 12, 14 e 23 da Lei Municipal 862/2006, **a partir de 1º de Novembro de 2017;**

**Art. 2º** - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.664,16 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativo de cálculo acostados aos autos do processo nº 042/2017.

**Art. 3º** - A aposentadoria voluntária – Especial de Professor, com fundamento legal no art. 6º da EC nº 41/2003, dá direito a **isonomia e paridade**, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraquara, 31 de outubro de 2017.

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sergio Luiz Borato Vilar  
**Código Identificador:**44097EAB

**PIRAQUARAPREV**  
**PORTARIA Nº 9762/2017**

*Concede aposentaria na Regra de Transição, baseada no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº*

Publicado por:  
Janaiane Santin  
Código Identificador:4194608F

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 70/2017.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO Nº 70/2017.** (Objeto: contratação de empresa para aquisição de uniformes, agasalhos, camisetas, casacos e jalecos para os funcionários e agentes de saúde com os recursos DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGIASUS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ, com data de abertura designada para o dia 13 de novembro de 2.017, às 08:30 horas, em sua sede administrativa, sito à Rua: Presidente Costa e Silva, 290, Centro.

Para conhecimento dos licitantes e de quem a mais possa interessar, COMUNICAMOS que fica **REVOGADO** em todos os seus termos o referido edital, para adequação e correção do objeto, do referido certame, no processo licitatório.

Fundamento Legal – Art. 49 da Lei 8.666/93 – Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Pérola D'Oeste/PR, 31 de outubro de 2.017.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Delesio Defante  
Código Identificador:F3313760

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 72/2017 –  
TIPO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS e o Senhor Delesio Defante, Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 10/2017 de 25/01/2017, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 72/2017.**

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para aquisição de uniformes, agasalhos, camisetas, casacos e jalecos para os funcionários e agentes de saúde com os recursos DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGIASUS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ, (demais especificações constantes no edital e anexos).

2. PREÇO MÁXIMO DOS ITENS: R\$ 45.246,74 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

3. DATA DE ABERTURA: No dia 17/11/2017 às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta feira ou pelo Telefone-Fax: (0xx46) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste/PR, 01 de novembro de 2017.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**DELESIO DEFANTE**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Delesio Defante  
Código Identificador:A0AF65A0

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

**PROCESSO Nº 2095/2017**

**TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 003/2017, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**. O valor máximo total é R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), com prazo máximo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias.

O edital completo poderá ser adquirido na Secretaria de Administração e Finanças de 01 de novembro a 05 de dezembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações. As empresas interessadas em participar da licitação devem entrar em contato com o Departamento de Licitações e Compras, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas para cadastro.

Piên/PR, 30 de outubro de 2017.

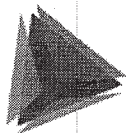
**PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:  
Doroti de Fatima Pieckocz  
Código Identificador:B3B4A96B

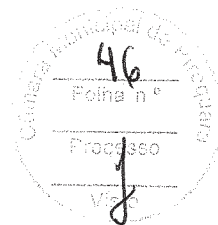
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2017 INEXIGIBILIDADE  
Nº 04/2017

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista, sediada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Rodoferroviária, Jd. Botânico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	25
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Compra de vale de transporte comercializados pelo CONSÓRCIO METROCARD, linhas operadas pela COMEC, para os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Piraquara.
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903972000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.847,26
Data Publicação Termo ratificação	01/11/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 83876227534,0 ([Logout](#))